



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 Email: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08/2023.**

**ADOA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ARTIGO 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.430/1996, O ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 9.249/1995 E, TAMBÉM, A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012 PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO ALEGRE/RS.**

**FERNANDO LUIZ PUHL**, Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Alegre, no uso de suas legais atribuições faz saber que, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o Artigo 158, inciso I, da Constituição da República, a Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre/RS, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no Artigo 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre/RS, a partir da entrada em vigor deste Decreto, fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no Artigo 1º desse Decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 Email: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

**Art. 3º** Os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no Artigo 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430/1996, no Artigo 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e na IN RFB nº 1.234/2012.

**Parágrafo único.** A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (**quinze por cento**) sobre a base de cálculo estabelecida no Artigo 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

**Art. 4º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação.

**Parágrafo único.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste Artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre/RS,  
vigésimo sétimo dia do mês de julho de 2023.**

FERNANDO LUIZ PUHL  
PRESIDENTE